

Brasil, 22 de julho 2020

**Ao Senhor Comissionado**

Joel Hernández García

Relator para o Brasil e Relator sobre Defensores e Defensoras de Direitos Humanos  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**Ao Senhor Comissionado**

Edison Lanza

Relator Especial para a Liberdade de Expressão

**Ao Senhor Paulo Abrão**

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**Assunto: Pedido de audiência temática para o 177º período de sessões da CIDH - Impactos das violações ao direito à informação nos grupos historicamente vulnerabilizados e marginalizados no Brasil**

Prezados Senhores Relatores e Prezado Senhor Secretário,

As organizações signatárias dirigem-se a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à Ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante CIDH ou a Comissão), a fim de solicitar uma audiência temática de caráter geral para seu 177º período de sessões, a se realizar entre os dias 28 de setembro e 8 de outubro de 2020, de forma virtual, em conformidade com os artigos 61, 62 e 66 do Regulamento da CIDH e às disposições a ele concordantes.

## **I. OBJETIVO DA AUDIÊNCIA**

A audiência tem por objetivo atualizar e ampliar o conhecimento desta ilustre Comissão acerca da grave situação de violação de direitos humanos às quais está submetida a população brasileira durante a pandemia do COVID-19 gerada pelos retrocessos na garantia do direito à liberdade de expressão, incluindo o direito a buscar e receber informações, difundi-las e expressar opiniões. Tais retrocessos, além de provocar impactos no exercício da democracia, também afetam de maneira desproporcional as vidas de grupos populacionais que têm sido historicamente vulnerabilizados e marginalizados, como comunidades tradicionais, mulheres, população negra, crianças e adolescentes, moradores de periferias e favelas, entre outros.

Dentre as violações que as organizações informarão a esta h. Comissão Interamericana estão aquelas geradas por desigualdades no acesso à internet e, portanto, ao direito a buscar e receber informação precisa a respeito da pandemia e ao acesso à educação. De maneira similar, as organizações apresentarão informações a respeito: do desmonte de espaços de participação popular, com o esvaziamento dos espaços de participação; da falta de transparência e de acesso à informação pública; do uso de canais oficiais e públicos de comunicação para a disseminação de informações pouco confiáveis sobre a pandemia, provocando na população sensação de insegurança; e da crescente violência contra comunicadores, especialmente mulheres, por parte do poder executivo do Estado do Brasil.

## **II. JUSTIFICATIVA DA AUDIÊNCIA**

### **a. Violações ao direito de acesso à informação de populações vulnerabilizadas - Impactos da COVID-19**

A exclusão digital no Brasil afeta de maneira desproporcional os negros e negras, pobres e indígenas. Apresentando pela primeira vez os dados de acesso dos indivíduos por cor/raça, a edição 2019 da pesquisa TIC Domicílios (CGI.br) não deixa dúvidas sobre isso. Conforme o levantamento, apenas 48% da população indígena, 55% das pessoas pretas e 57% das pessoas pardas já utilizaram computador pelo menos uma vez na vida<sup>1</sup>.

A falta de acesso à informação também impacta de maneira desproporcional as comunidades quilombolas. Dependentes de narrativas da radiodifusão privada e das redes sociais acessadas de maneira precária, as comunidades se veem ainda mais vulneráveis a uma realidade que já as castigava antes da pandemia. A dificuldade de acesso à internet tem impactos diretos na vida e na luta da população brasileira. No caso das comunidades quilombolas, a essencialidade do acesso à rede fica explícita quando da exigência de cadastro para receber auxílio emergencial do governo. Tal cadastro somente pode ser realizado via aplicativo instalado no celular.

A dificuldade de acesso à internet para a solicitação do auxílio também atingiu a periferia dos grandes centros urbanos e as áreas rurais. As populações desses territórios tiveram de buscar o auxílio de forma presencial, enfrentando longas filas e se expondo ao risco de contaminação<sup>2</sup>. A maior parte da população exposta nas filas é formada por negros e negras<sup>3</sup>. Mais de 7,4 milhões de brasileiros elegíveis para receber

---

<sup>1</sup> <https://cetic.br/pesquisa/domicilios/>

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/cerca-de-70-milhoes-no-brasil-tem-acesso-precario-a-internet-na-pandemia.shtml>

<sup>3</sup> <https://revistaraca.com.br/13-de-maio-a-fila-da-caixa-nao-e-um-erro/>

a renda básica emergencial não têm como acessar as tecnologias como aplicativos, pois vivem em domicílios sem acesso à internet<sup>4</sup>.

No caso das populações indígenas, registra-se também a falta de políticas de comunicação direcionadas a esses povos, que costumam utilizar das tecnologias para fortalecer seus modos de vida, registrando histórias e rituais. As tecnologias de comunicação constituem, ainda, importantes ferramentas na defesa dos territórios indígenas que têm sido atacados de maneira crescente.

Os grupos que têm menos acesso à internet são os mesmos grupos mais afetados pela pandemia. Conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde<sup>5</sup>, negros e negras são maioria das pessoas mortas pelo novo coronavírus, sendo aproximadamente 55% das vítimas fatais da doença. Dentre os indígenas, segundo levantamento da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, no final de maio já havia 44 povos atingidos, com mais de 600 casos de contaminação e mais de 100 mortes.

A desigualdade de acesso à internet tem também consequências graves no que diz respeito ao acesso à educação. Um levantamento do Quero Bolsa, plataforma de bolsas de estudo e vagas no ensino superior, aponta que 74,44% dos 58% de estudantes negros que realizaram o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) em 2019, não têm estrutura mínima em casa para assistir aulas à distância acesso à internet e um aparelho celular ou computador.

## **b. Desmonte dos espaços participativos e os impactos da pandemia na transparência e no acesso à informação**

Como já foi informado a essa h. CIDH em seu 173º POS, a política de desmonte dos espaços de participação do Governo Federal tem como um de seus marcos iniciais a promulgação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. As ações adotadas pelo

---

<sup>4</sup> <https://jornal.usp.br/atualidades/aplicativo-do-auxilio-emergencial-dificulta-acesso-da-populacao/>

<sup>5</sup> <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Boletim-epidemiologico-COVID-2.pdf>

Estado do Brasil tem acentuado o processo de desmonte e desestruturação dos espaços de controle e participação social na Administração Pública Federal. Uma realidade agravada no contexto de pandemia de Covid-19, em um momento em que o funcionamento efetivo desses espaços é primordial em face da necessidade de medidas de atenção e contenção urgentes e necessárias para proteger efetivamente as populações, especialmente as mais vulnerabilizadas, com pleno respeito aos direitos humanos.

Por outro lado, em meio a uma crise sanitária e econômica sem precedentes, as medidas adotadas pelo Estado em termos de transparência e acesso à informação tiveram como resultado a violação do direito à informação dos cidadãos. Converteram-se em estratégias que fragilizaram a execução de recomendações da OMS e dos meios de difusão científica. Assim, os dados relacionados a número de contágio, evolução do quadro epidemiológico e medidas de prevenção têm sido parcialmente sonegados. A situação dramática de subnotificação agudiza a fragilidade das informações oficiais disponíveis. A falta de interlocução das esferas federal e estadual, por sua vez, aliada às informações insuficientes, prejudica a construção de políticas focalizadas aos grupos mais afetados.

A falta de transparência no acesso à informação também dificulta a elaboração de políticas de saúde que trate os diferentes grupos populacionais com equidade. Levantamento feito por um consórcio de veículos de imprensa mostra que apenas oito dos 27 estados brasileiros divulgam dados com indicadores de identificação étnico-racial dos doentes e mortos pela COVID-19. Em 12 estados, o boletim não informa os testes inconclusivos, ou seja, sem resultado definitivo, o que impossibilita traçar panorama preciso da Covid-19<sup>6</sup>.

O governo também tem utilizado os canais de comunicação oficiais e os veículos públicos de comunicação para transmitir informações pouco confiáveis em relação à

---

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/21/maioria-dos-estados-nao-tem-informacao-sobre-raca-das-vitimas-de-covid-19-parte-nao-divulga-quantidade-de-testes-sem-resultado.ghtml>

prevenção e tratamento da Covid-19. Entre maio e julho de 2020, foram exibidas pelo menos cinco reportagens na TV pública que exaltaram drogas como a hidroxicloroquina, a azitromicina e a ivermectina para o combate ao coronavírus, a despeito do fato de que não há trabalhos científicos que atestem seus efeitos contra a Covid-19 e de essas drogas não serem recomendadas pela OMS<sup>7</sup>. Em julho, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) afirmou em nota que fontes indígenas não são ouvidas em reportagens sobre a contagem oficial de casos confirmados e suspeitos e de óbitos de indígenas pela pandemia. Quando são, passam por censura editorial da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)<sup>8</sup>. Desse modo, constata-se que as violações ao caráter público das emissoras foram aprofundadas desde a 175 POS da CIDH.

### **c. Ataques à imprensa e violência contra mulheres jornalistas e comunicadoras**

Diante de uma grave crise política e institucional, ampliada pela pandemia do novo coronavírus, o Brasil atravessou um início de 2020 dramático. Nesse contexto, como já foi informado a essa h. CIDH em seu 175 POS, a imprensa vem enfrentando um clima cada vez mais hostil para o exercício da profissão. Os ataques são sistematicamente repercutidos pelo presidente Jair Bolsonaro, por familiares, que também ocupam cargos eletivos, alguns de seus ministros e um exército de apoiadores mobilizados nas redes sociais. Multifacetadas, as agressões à imprensa seguem uma estratégia definida e cada vez mais bem estruturada de semear a desconfiança em relação ao trabalho dos jornalistas e destruir sua credibilidade.

Empresas de comunicação chegaram inclusive a parar de cobrir as ações presidenciais durante a pandemia, uma vez que o governo se recusou a garantir segurança aos jornalistas que trabalhavam na sede do governo, o que gerou uma ação civil pública<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> <https://www-aosfatos.org/noticias/tv-publica-federal-promove-drogas-sem-comprovacao-contra-covid-19-defendidas-por-bolsonaro/>

<sup>8</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/15/indigenas-denunciam-censura-no-jornalismo-da-ebc-durante-a-pandemia>

<sup>9</sup> <http://intervozes.org.br/entidades-entram-com-acao-contra-o-governo-por-ataques-a-jornalistas/>

Em outro episódio que colocou os/as jornalistas em risco, o presidente da República retirou a máscara que usava para anunciar resultado positivo para Covid-19 em uma coletiva de imprensa. Tudo isso contribui para a desordem informativa que atinge o Brasil e faz com que a população não receba informações seguras sobre as medidas necessárias à prevenção e tratamento da Covid-19.

Dentre as inúmeras vítimas desse sistema de ofensas, as mulheres comunicadoras constituem um alvo privilegiado. Um relatório encomendado pela ONU e publicado em 13 de março de 2020 pela Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) confirma a agressividade e o machismo característicos do comportamento do presidente Bolsonaro e de seus apoiadores. O documento lista pelo menos 20 “ataques de gênero” contra jornalistas, incluindo 16 diretamente perpetrados por autoridades públicas até aquela data. De acordo com levantamento da Artigo 19, desde o início do governo, foram registrado ao menos 54 ataques, número sem precedentes na história recente do país.

A inclusão de comunicadores no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDH) foi comemorada como importante conquista resultante da incidência da sociedade civil<sup>10</sup>. Por sua vez, a inclusão de comunicadores como beneficiários de políticas de proteção de defensores de direitos humanos tem sido utilizada pelo governo como exemplo irrefutável do seu compromisso com a segurança destas e destes profissionais. Essa foi, inclusive, a resposta dada por representantes do governo na audiência temática do 175 POS da CIDH. Contudo, a frágil estruturação e o deficiente

---

<sup>10</sup> De acordo com a Portaria 300, de 3 de setembro de 2018, é defensor de direitos humanos: a) todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos; b) comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim; c) ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

Ver <https://artigo19.org/blog/2018/09/04/comunicadores-sao-incluidos-no-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil/>

funcionamento do Programa de Proteção são fatos que agravam ainda mais o contexto de violência e desproteção a que têm sido submetidos comunicadores e comunicadoras no Brasil. Entre março e julho de 2020, representantes das organizações da sociedade civil solicitantes se reuniram em ao menos duas ocasiões com responsáveis do PPDDH. Em ambas, as autoridades se mostraram abertas ao diálogo, porém não apresentaram dados atualizados do programa conforme solicitado. Desde a inclusão formal dos comunicadores como potenciais beneficiários do PPDDH, ocorrida em setembro de 2018, não há indícios concretos de avanços na adoção de medidas protetivas voltadas para este público. A ausência de um espaço de participação formal das organizações da sociedade civil no âmbito da coordenação nacional do PPDDH dificulta o acompanhamento das ações do programa.

### **III. SOLICITAÇÃO**

Ante o exposto, as organizações abaixo firmantes consideram ser necessário e urgente que o governo brasileiro seja instado a se manifestar a esse respeito. Assim, com fundamento nos artigos 62 e 66.1 do Regimento da Comissão, nos permitimos solicitar uma audiência sobre os **Impactos das violações ao direito à informação nos grupos historicamente vulnerabilizados e marginalizados no Brasil**.

Uma audiência temática sobre esse tópico representa uma oportunidade para aprofundar a análise dos deveres internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, discutindo sua aplicação frente a políticas públicas e/ou medidas de caráter geral, tais como aquelas descritas na presente solicitação. Nesse sentido, a audiência se justifica não apenas pela necessidade de analisar as mudanças ocorridas no Brasil e o agravamento do quadro de violações, sob uma perspectiva de direitos humanos, mas também como espaço para adensar a discussão sobre esse tema que atinge toda a população mundial. Isto é, embora focada no Brasil, a audiência poderia indicar caminhos e parâmetros aplicáveis a outros países da região.

**Assinam este pedido:**

Abraji - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

Anistia Internacional

Artigo 19

Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé

Coalizão Direitos na Rede

Coding Rights

Conectas Direitos Humanos

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

Contee - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Instituto Vladimir Herzog (IVH)

Repórteres sem Fronteiras (RSF)

Terra de Direitos